



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 107/91 de 10 de junho de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 41/91 de 10 de junho de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade
Privada.

ARQUIVADO EM: _____

Lei nº 1963

Autamog
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

of. nº 250-91/GAB

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1991.



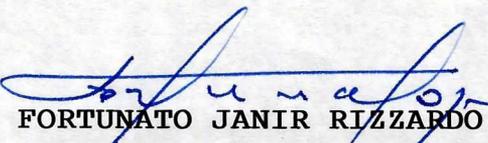
Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta egrégia Casa Projeto de Lei nº 41/91 que "**Fixa os Limites da Zona Urbana do 1º Distrito do Município de Bento Gonçalves**".

Dentre os objetivos da expansão da zona urbana está o de criar maiores possibilidades de parcelamento do solo, visando surgimento de áreas urbanizadas periféricas e, portanto, de custo mais acessível para a população. Com isso objetiva - mos também, o aproveitamento de grande parte dos atuais vazios urbanos com um planejamento adequado as necessidades, com diretrizes urbanísticas próprias procurando descentralizar o crescimento das cidades.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a nossa estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 18/06/91.

DATA

Vereador

Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 25/06/91.

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 06 DE JUNHO DE 1991.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA
DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do 1º Distrito do Mu-
nicípio de Bento Gonçalves, passa a
ter os seguintes limites: início no cruzamento do lado Oeste da
Rua Nelson Carraro com a divisa do Município de Garibaldi; daí no
sentido Leste-Oeste, sempre acompanhando a divisa com o Município
de Garibaldi, ultrapassando a RST-470 até atingir a antiga Estrada
Buarque de Macedo e ultrapassando-a em 200 (duzentos) metros, após
acompanhando a referida estrada e sempre mantendo uma distância de
200m (duzentos metros) no sentido Sul-Norte, até encontrar o en-
trocamento com a Estrada da Vindima, que demanda a Monte Belo e
Santa Tereza; daí acompanhando sempre esta estrada no sentido Les-
te-Oeste na mesma profundidade de 200m (duzentos metros), até en-
contrar linha imaginária que passa a 260 (duzentos e sessenta) me-
tros a Oeste da Rua Nunciante Antinolfi e paralela à mesma; após
seguindo esta linha no sentido Sul-Norte até encontrar o Arroio Leo-
poldina; após ainda no sentido Sul-Norte, formando um ângulo de
125º (cento e vinte e cinco graus) com o Arroio numa extensão de
1.155m (Hum mil, cento e cinquenta e cinco metros); após formando
ângulo de 270º (duzentos e setenta graus), no sentido Leste-Oeste,
numa extensão de 350m (trezentos e cinquenta metros); daí formando
ângulo de 90º (noventa graus) no sentido Sul-Norte até atingir o
Arroio Zemith, acompanhando o seu leito no sentido Leste-Oeste nu-
ma extensão de 720m (setecentos e vinte metros) daí formando um ân-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

gulo de 78° (setenta e oito graus) com o Arroio Zemith no sentido Sul-Norte, numa extensão de 895 (oitocentos e noventa e cinco) metros; daí formando um ângulo de 90° (noventa graus), no sentido Oeste - Leste na extensão de 200 (duzentos) metros; após formando um ângulo de 270° (duzentos e setenta graus), na direção Sul-Norte, ultrapassando a estrada da Linha Eulália em 50 (cinquenta) metros; após seguindo uma linha imaginária paralela ao leito da referida estrada, distante da mesma 50 (cinquenta) metros, no sentido Oeste-Leste, numa extensão de 480 (quatrocentos e oitenta) metros; após formando um ângulo de 305° (trezentos e cinco graus), no sentido Sul-Norte, até atingir a estrada da RFFSA; daí acompanhando a estrada de RFFSA até atingir a intersecção da mesma com a estrada Buarque de Macedo, atual prolongamento da Avenida São Roque; após no sentido Oeste - Leste, formando um ângulo de 66° (sessenta e seis graus) $30'$ (trinta minutos) com a estrada da RFFSA e na extensão de 620 (seiscientos e vinte) metros; após formando um ângulo de 90° (noventa graus), no sentido Norte-Sul, em linha reta e na extensão de 1.110 (Hum mil, cento e dez) metros; daí formando um ângulo de 270° (duzentos e setenta graus) prossegue sempre em linha reta e no sentido Oeste - Leste, na extensão de 90 (noventa) metros; após no sentido Norte-Sul, formando um ângulo de 90° (noventa graus) e na extensão de 210 (duzentos e dez) metros; daí formando um ângulo de 270° (duzentos e setenta graus), segue em linha reta na extensão de 3.155 (três mil, cento e cinquenta e cinco) metros; após no sentido Norte-Sul, formando um ângulo de 90° (noventa graus) e na extensão de 630 (seiscientos e trinta) metros; daí formando um ângulo de 270° (duzentos e setenta graus) segue rumo Oeste-Leste em linha reta e na extensão de 1.570 (Hum mil, quinhentos e setenta) metros; após formando um novo ângulo de 90° (noventa graus), no sentido Norte-Sul na extensão de 2.060 (dois mil e sessenta) metros sempre em linha reta; daí formando um ângulo de 270° (duzentos e setenta graus), no sentido Oeste-Leste, em linha reta, ultrapassando a estrada que demanda ao Matadouro Tomasini em 300 (trezentos) metros; após no sentido Norte-Sul formando um ângulo de 90° (noventa graus) até atingir a linha do divisor de águas entre as bacias do Arroio Barracão e o Burati

HTT

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

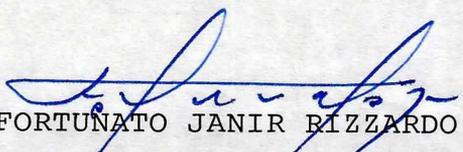
.....

e seguindo por esta mesma linha até atingir o limite com o Município de Farroupilha; após no sentido Leste-Oeste, acompanhando esta mesma divisa até atingir o limite com o Município de Garibaldi; daí seguindo no sentido Leste-Oeste, ainda pelo limite com o Município de Garibaldi até encontrar a Avenida Nelson Carraro; após no sentido Norte-Sul, acompanhando a margem Leste da citada Avenida e no sentido Leste-Oeste até encontrar novamente a divisa com o Município de Garibaldi, fechando assim o polígono.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o mapa em anexo, com as delimitações da zona urbana do 1º Distrito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.518, de 24 de junho de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


FORTUNATO JANIR BIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 75/91

Processo nº 107/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 41/91, de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece os limites da zona urbana do primeiro distrito do município de Bento Gonçalves.

É competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, projetos que fixem a divisão territorial do município, segundo preceitua o Art. 31 - item VIII da Lei Orgânica, observada a legislação estadual e federal pertinente.

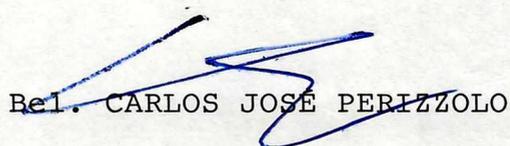
O projeto presente, trata da fixação da zona de expansão urbana. Isto, no entanto, não quer dizer que todas as áreas abrangidas passem a ser zona urbana, onde o município possa lançar a cobrança de impostos municipais.

A zona urbana propriamente dita, vai crescendo com a urbanização e a baixa do INCRA pelo desmembramento, quando então, haverá o lançamento dos impostos.

Juridicamente não vemos impedimentos legais, para que o projeto mereça a aprovação dos nobres edis com mandato nesta casa, observada no entanto, a técnica legislativa.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves, 14 de junho de 1991.


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

20.06.91

[Assinatura]
Secretário Geral



Projeto de Lei
26.06.91

FLS N.º *5*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 107/91

ASSUNTO: Fixa os limites da zona urbana do 1º distrito do município de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 41/91, que FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", considerando sua Constitucionalidade e Técnica Legislativa são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezoito dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Clóris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

Obras Serviços Públicos e Atividade Privada

SALA FERNANDO FERRARI - EM

20, 06, 91

Secretário Geral



Poza até 26.06.91

FLS N.º *6*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:107/91

ASSUNTO: Fixa os limites da zona urbana do 1º distrito do município de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, da Câmara de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, procedeu a análise do Processo nº 107/91 que **FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, conforme consta no Projeto de Lei nº 41/91, o objetivo do mesmo é de que se criem maiores possibilidades de parcelamento do solo, surgindo com isto áreas urbanizadas mesmo nas periferias, além de se aproveitar grande parte de áreas hoje vazias, utilizando-se de planejamento adequado.

Pela análise a qual nos referimos a Comissão entendeu que o Projeto de Lei, deva ser aprovado, pois além do acima exposto possibilitará maior e melhor crescimento da cidade.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Presidente

Vereador **ZEFERINO MORET**
Membro

Vereador **SEVERINO PAVAN**
Membro